



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.627

PROJETO DE LEI Nº 11.875, do Vereador **GERSON SARTORI**, que institui cobrança das prestadoras de energia elétrica, pela utilização de área pública.

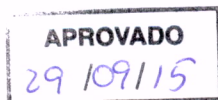
PARECER Nº 1210

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal para considerar ilegal e inconstitucional propostas da temática abordada na presente propositura, por envolver competência privativa da União.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo Federal como é o caso. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado, por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvermos por bem votar favorável a tramitação do projeto.


É o parecer.




Sala das Comissões, 23.09.2015.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Relator


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


GERSON SARTORI
Presidente


ROBERTO CONDE ANDRADE
bgs